



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



PARECER Nº 0.014

Serviços Municipais
Processo nº 2212-02.00/98-9

Ementa: Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **1997**. Falhas formais e de controle interno. Glosa e advertência. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de maio de 2002, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº 2212-02.00/98-9, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de **Rio Grande**, Senhor **Wilson Mattos Branco**, referente ao exercício de **1997**;

- considerando o fato de o Balaço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de título executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes.



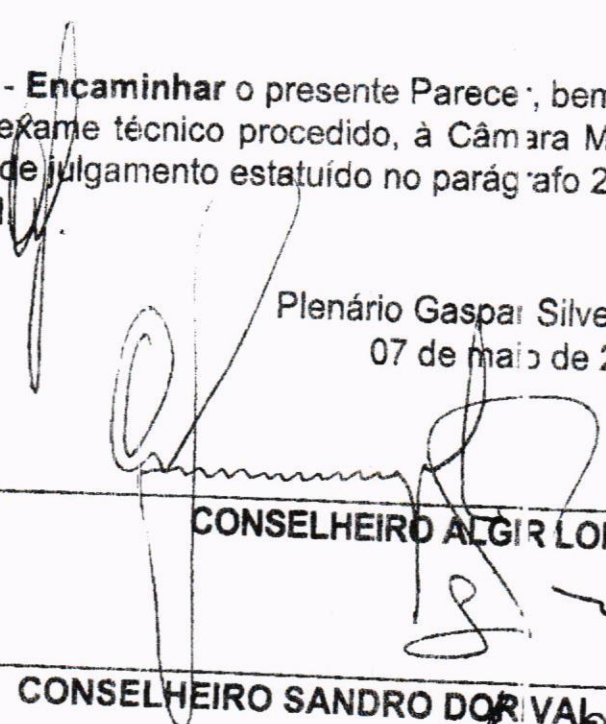
Continuação do Parecer nº 10.014

Decide:

- Emitir, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **1997**, gestão do Senhor **Wilson Mattos Branco**, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º da Resolução TC nº 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** a Origem no sentido de não mais reincidir nas irregularidades apontadas, sob pena de comprometer o exame das Contas subsequentes;

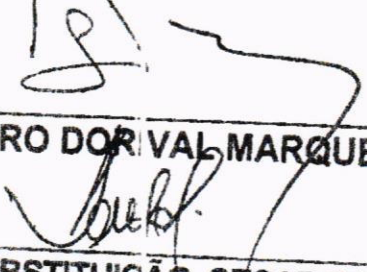
- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
07 de maio de 2002.



CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Presidente




CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES

Relator

CONSELHEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO, CESAR SANTOLIM

Fui presente:



PROCURADOR DE JUSTIÇA, ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT

vrs/